



APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DA SUPERDOTAÇÃO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

seguinte Lei: Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o **“DIA MUNICIPAL DA SUPERDOTAÇÃO”**, a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade reafirmar seu compromisso com o reconhecimento, a valorização e a atenção às necessidades e potencialidades das pessoas superdotadas, sendo que a data será uma oportunidade anual para ampliar o conhecimento da sociedade sobre a superdotação, promover o debate público, combater estigmas, incentivar políticas públicas específicas e fomentar práticas educacionais, de saúde mental e sociais mais inclusivas.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do **“DIA MUNICIPAL DA SUPERDOTAÇÃO”**.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de julho de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**

1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**

2ª Secretária

